



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 611/2023/ASPAR/MS

Brasília, 11 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Luciano Caldas Bivar

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação 358/2023.

Assunto: Requer informações sobre o fornecimento de leites especiais para crianças com alergias alimentares ou dificuldade de amamentação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 61/2023, da Primeira Secretaria da Câmara - 1ª Sec/RI/E/, referente ao **Requerimento de Informação nº 358/2023**, de autoria do **Senhor Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG)**, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações **sobre o fornecimento de leites especiais para crianças com alergias alimentares ou dificuldade de amamentação**, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS, que responde os itens de 1 a 4.

1. **Como tem sido efetivada a oferta de leites especiais para crianças com alergias alimentares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)? Favor apresentar dados estatísticos relativos a esse serviço?**

Atualmente não existe legislação específica e nem programa federal que contemple a oferta de leites especiais para crianças com alergia alimentar no âmbito do SUS, no entanto há prerrogativa legal de organização interfederativa de serviços de saúde estaduais e municipais para sanar as principais demandas, respeitando os princípios de efetividade e de economicidade das ações e serviços de saúde.

O Ministério da Saúde, no ano de 2022, recebeu 101 processos que tratavam de solicitação judicial de fórmulas nutricionais para diferentes fins, sendo os principais agravos que as originaram, as doenças neurológicas (n=34, 33,7%), seguidas de alergias ou intolerâncias alimentares (n=26, 25,7%) e doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais (n=15, 14,9%), conforme análises do perfil dessas demandas.

2. **Qual a fonte de financiamento do programa, e quais as responsabilidades dos entes federativos em sua execução?**

O Ministério da Saúde realiza transferências de recursos federais para efetivação das ações e serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde por meio de dois blocos: bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde e bloco de estruturação da rede de serviços

públicos de saúde, instituídos pela Portaria nº 828, 17 de abril de 2020. As informações acerca de todos os valores repassados estão disponíveis no Portal do Fundo Nacional de Saúde.

A descentralização político-administrativa é o princípio organizativo do SUS previsto na Lei nº 8080/1990 que define a direção única em cada esfera de governo. No âmbito municipal a gestão do SUS está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A Política Nacional de Atenção Básica, disposta no anexo XXII, da Seção I, do Capítulo II, da Portaria GM/MS de Consolidação nº 02/2017, em seu art. 10 estabelece a competência ao gestor municipal, entre outras atribuições, de organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de atenção primária a saúde (APS) dentro do seu território.

3. Apenas as crianças com alergia ao leite de vaca estão contempladas, ou há outras hipóteses de fornecimento pelo SUS dos leites especiais?

Como já mencionado nas questões anteriores, o fornecimento de fórmulas nutricionais não estão contempladas na RENAME e nem mesmo em programas específicos no âmbito da gestão federal. No entanto, é sabido que estados e municípios, pelo princípio descentralização político-administrativo do SUS, podem criar protocolos, centros de referência ou centros especializados para diagnóstico, fornecimento de insumos e monitoramento dos casos de alergias alimentares.

4. Uma vez que as fórmulas nutricionais foram incorporadas ao SUS em 2018, e que já existe protocolo e diretrizes terapêuticas, por que ocorrem atrasos ou falta de fornecimento desses produtos?

A Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS está em fase de análise da situação do financiamento para disponibilização das tecnologias atreladas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (PCDT de APLV), para construção de soluções considerando a natureza tripartite.

Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 05/06/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033489815** e o código CRC **8906F628**.